

A. I. Nº - 277829.0014/02-8

AUTUADO - SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

AUTUANTES - RITA DE CÁSSIA SILVA MORAES, INOCÊNCIA OLIVEIRA ALCÂNTARA e MAGDA-LA ROSA WOLNEY DE CARVALHO SCHIMIDT

ORIGEM - INFAS SIMÕES FILHO

INTERNET - 18.02.03

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0029-01/03

EMENTA: ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAL DE CONSUMO. Fato admitido em parte pelo sujeito passivo. Refeitos os cálculos, para exclusão dos valores relativos a materiais que integram o preço dos alimentos fornecidos ao público. No fornecimento de alimentação, os materiais descartáveis postos à disposição do consumidor integram o valor da operação, não constituindo “material de consumo” para efeitos de pagamento da diferença de alíquotas. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 30/9/2002, apura a falta de pagamento da diferença de alíquotas de ICMS relativa a aquisições interestaduais de bens destinados a consumo do estabelecimento. Imposto exigido: R\$ 6.437,73. Multa: 60%.

O autuado apresentou defesa dizendo que na relação das mercadorias consideradas pelo fisco há realmente algumas que estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquotas, já tendo pago o imposto devido. Discorda, contudo, da exigência fiscal quanto a produtos descartáveis, que integram o preço de venda dos alimentos, tais como, suportes para copos, sacos, canudos, guardanapos, colheres, lâminas, brindes e materiais de festas. Explica que alguns desses produtos são servidos no balcão do estabelecimento, ao público que ali comparece, sendo outros destinados à entrega do produto “para viagem”, neste caso incluídas as entregas em domicílio através de “motoboy” e também o “drive”, em que o alimento é entregue ao consumidor dentro do veículo, havendo ainda materiais que são incluídos no fornecimento de alimentos em festas de aniversário ou outros eventos fechados, eventos estes conhecidos comercialmente como “McFesta”.

Também discorda o autuado da forma como foi calculado o tributo, considerando que a alíquota praticada pela sua empresa é de 5% sobre a receita.

Chama a atenção para o fato de que o fisco, em vez de cobrar a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicou foi a alíquota “cheia”, de 17%.

Em face desses aspectos, considera nula a exigência fiscal.

Quanto ao mérito, a defesa explica em detalhes como os materiais são empregados pela empresa:

1. o suporte para copos consiste num artefato de papelão resistente, que segue juntamente com os produtos “para viagem”, sendo indispensável para a correta comercialização das mercadorias, quando o consumo não se verifica no interior do estabelecimento;

2. os sacos servem para armazenar os produtos, a depender da quantidade de alimentos fornecidos, de modo a facilitar e viabilizar o fornecimento da mercadoria, sobretudo nos serviços de “drive”, assim entendidos aqueles em que o cliente é servido dentro do veículo;
3. os canudos acompanham sempre os refrigerantes e “milk shakes” servidos; a própria embalagem das bebidas, pelo seu formato, exige o canudo, para que o produto possa ser adequadamente consumido;
4. os guardanapos, da mesma forma que os canudos, também fazer parte da mercadoria fornecida, sendo que cada cliente consome, em média, três guardanapos, os quais acompanham sempre as mercadorias;
5. quanto ao guardanapo-casquinha, este integra igualmente o produto vendido, pois não há um único sorvete “casquinha” que ao ser vendido não esteja acompanhado do respectivo guardanapo, o qual envolve o sorvete em sua base; nenhum consumidor de bom senso, com alguma noção de higiene, aceitaria comprar um sorvete cuja casquinha fosse segurada diretamente pela mão do vendedor, que acaba de pegar em dinheiro e outras coisas;
6. as colheres “sundae” são utilizadas nas vendas de “sundae”; sem essas colheres não haveria consumo; as colheres estão incluídas no preço de venda dos alimentos;
7. a colher pequena branca tem a mesma importância, com a diferença de que esta serve para o sorvete “casquinha”, e por isso é menor; também neste caso não há entrega do sorvete sem a colher, que faz parte do produto;
8. as lâminas constituem a própria embalagem, acompanhando todo “hamburger” ou “chesburger” vendidos, fazendo parte do produto consumido, pois, sem a lâmina, que envolve o sanduíche, não é possível comercializar os aludidos produtos; a lâmina é, portanto, indispensável na atividade da empresa; ela integra a receita bruta para fins de tributação do ICMS;
9. a lâmina-bandeja consiste num “papel” que fica por sobre a bandeja onde estão colocados os alimentos, por questões higiênicas; esses papéis não são reaproveitados; todas as lâminas são vinculadas à comercialização dos alimentos;
10. os brindes, ao contrário do que o nome dá a entender, não se enquadram na definição usual de “brindes” (oferta, presente), pois são objeto de venda, juntamente com o “Mc Lanche Feliz” ou mesmo separadamente, se for do interesse de algum consumidor; eles não são entregues gratuitamente em hipótese alguma, e se alguém quiser fazer os cálculos dos itens que compõem um “Mc Lanche Feliz”, separadamente, concluirá que tal “brinde” é cobrado do consumidor, e faz parte da receita bruta tributada pelo ICMS; enfim, os brindes não são consumidos pelo estabelecimento;
11. os chamados materiais de festa (convites, velas, balões, “kit” convidado, presente, prato de festa) fazem parte da atividade comercial da empresa, e são vendidos em eventos denominados de “McFesta”, onde há, inclusive, um contrato firmado entre o encomendante da festa e a empresa; quando adquire a “McFesta” e paga o preço ajustado, o consumidor também está pagando 1 bolo, 20 pratos, 20 garfos, 1 brinde para o aniversariante, 20 balões e 20 convites, tudo isto com o nome de “kit”; os lanches consumidos no evento são pagos à parte, sendo todo o consumo faturado normalmente e tributado pelo ICMS através do regime de apuração em função da receita bruta.

Juntou fotos, com explicações manuscritas, para ilustrar como os produtos são servidos no balcão, nas festas, nos serviços de “drive”, etc. As fotos mostram que os refrigerantes são servidos em copos plásticos, com canudo, e os alimentos são servidos sobre uma lâmina de bandeja, com colher,

tudo descartável. Nas entregas em domicílio, os alimentos são devidamente embalados, sendo que em alguns casos a embalagem é a própria lâmina. Nos serviços de “drive”, há indispensavelmente um “suporte”. Há também o emprego de “sacos”. Além das fotos, a defesa anexou um contrato de “McFesta”, uma lista de informações relativas àquele serviço e cópias de folhetos a ele relacionados. Nos materiais de festa, os balões, o bolo e demais produtos são incluídos no “kit”, de modo que integram o preço total do serviço. Juntou também foto da tabela de preços afixada no estabelecimento, para demonstrar que o “balde” também faz parte do produto, sendo igualmente vendido.

Conclui requerendo a nulidade ou improcedência da ação fiscal.

As auditoras responsáveis pelo lançamento prestaram informação, explicando inicialmente que a diferença de alíquotas é de 10% ou de 5%, dependendo do Estado de origem das mercadorias. Rebatem as alegações da defesa relativamente a cada tipo de mercadoria, tecendo os seguintes comentários:

1. os suportes para copos não são indispensáveis; trata-se de uma comodidade para o consumidor;
2. os sacos não foram objeto do presente Auto de Infração, pois são materiais de embalagem;
3. os canudos não constituem material de embalagem, pois o material de embalagem é o copo;
4. no que concerne aos guardanapos, consideram que “Descabe qualquer comentário”, pois guardanapos não acondicionam produtos;
5. o “guardanapo-casquinha” também não se enquadra como material de embalagem, sendo mais uma comodidade para o consumidor;
6. as colheres “sundae”, como as colheres pequenas brancas, não integram o produto, e não são material de embalagem;
7. as lâminas evitam o contato do sanduíche com a superfície da mesa, como medida de higiene, mas não se podem classificar como material de embalagem;
8. quanto à lâmina-bandeja, consideram as autuantes que as argumentações da defesa chegam a ser pueris, pois aquele material não faz parte da embalagem ou da composição dos produtos;
9. os brindes são objeto de comercialização, sendo incluídos no preço das mercadorias que compõem o “kit” denominado “Mc Lanche Feliz”, sendo que, se adquiridos individualizadamente, não há diferença relativamente às situações em que são cobrados em conjunto; consideram as autuantes que a empresa poderia até utilizar os créditos, nas compras dos brindes, se não fosse optante pelo regime simplificado de apuração;
10. no tocante aos materiais de festa, as autuantes consideram inócuas as alegações da defesa, quando esta diz que convites, velas, balões, “kit” convidado, presente e pratos de festa não são material de uso e consumo.

Em suma, segundo as autuantes, além dos materiais que integrem o produto, apenas os materiais de embalagem é que não estão sujeitos ao pagamento da diferença de alíquotas. Não consideram correto que outras mercadorias, como copos, canudos, guardanapos, colheres, etc., mesmo sendo descartáveis, sejam incluídos no preço da venda dos alimentos, porque não se trata de elementos indispensáveis, sendo mais uma comodidade para o consumidor. Na sua opinião, se a empresa incorpora no preço dos alimentos esses materiais, alguma coisa está errada, pois desse modo deveria o contribuinte mudar seu objetivo social, passando a exercer atividade de comércio de miudezas. Sugerem que o Auto de Infração seja mantido na íntegra.

VOTO

Cuida o Auto de Infração da falta de pagamento da diferença de alíquotas de materiais que, segundo o fisco, constituem bens de consumo.

Como preliminar, a defesa questiona a forma como o imposto foi calculado. Reclama, primeiro, que a alíquota praticada pela sua empresa é de 5% sobre a receita, e, segundo, que o fisco, em vez de cobrar a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicou foi a alíquota “cheia”, de 17%.

No tocante ao primeiro questionamento, deve-se ter presente que, no cálculo da diferença de alíquotas, põe-se em cotejo a alíquota interna da Bahia com a alíquota interestadual do Estado de onde provêm as mercadorias. Para os produtos considerados nestes autos, a alíquota interna é de 17% (o percentual de 5% utilizado no cálculo do imposto em função da receita bruta não constitui, juridicamente, uma “alíquota”, mas, sim, um “percentual” ou índice técnico de apuração do imposto). Nas aquisições efetuadas nas Regiões Sul e Sudeste, em que a alíquota interestadual é de 7%, a diferença de alíquotas é de 10%. Já nas aquisições efetuadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, inclusive no Estado do Espírito Santo, a alíquota interestadual é de 12%, e a diferença de alíquotas, de 5%. Quanto a este aspecto, os cálculos efetuados pela fiscalização, de acordo com os demonstrativos às fls. 10/75, estão corretos.

Já no que tange à segunda questão suscitada pela defesa, que acusa o fisco de, em vez de cobrar a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, aplicar a alíquota “cheia”, de 17%, de certo modo faz sentido o protesto da defesa. De fato, no Demonstrativo do Débito (fl. 2), a diferença de alíquotas indica o percentual de 17%. Ora, como a palavra “diferença” denota, o demonstrativo em questão deveria indicar qual a base de cálculo e qual o percentual da diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Por conseguinte, na elaboração do aludido demonstrativo, não foi observada a norma do art. 39, IV, “c”, do RPAF/99, segundo a qual o Auto de Infração deve indicar “a alíquota ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do tributo”. Como no caso de diferença de alíquotas não há uma “alíquota”, na coluna “Alíquota” do Demonstrativo do Débito deveria ser indicado o “percentual” representativo da “diferença” a ser lançada. Entretanto, essa falha não acarreta a nulidade do procedimento, haja vista que nos demonstrativos às fls. 10/75 os cálculos foram feitos com indicação dos percentuais efetivamente aplicáveis a cada situação.

Passo ao exame do mérito.

O levantamento fiscal diz respeito a uma variedade enorme de itens. Como reconhece a defesa, muitas das mercadorias consideradas pelo fisco realmente estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquotas.

A diferença de alíquotas é devida nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado, bens de uso e materiais de consumo do estabelecimento adquirente.

Cumpre estabelecer a distinção entre insumo e material de uso ou consumo. O conceito de insumo não se restringe ao âmbito industrial. Existem insumos na produção agrícola, na extração, na produção industrial, na geração de energia e de comunicação, nas prestações de serviços de qualquer natureza e na própria atividade comercial, sempre que o material for consumido na atividade-fim da empresa. Com efeito, os bens de consumo operacional (para emprego na industrialização, produção, extração, geração, comércio ou prestação de serviço) são na linguagem econômica denominados de *insumos*. O vocábulo “insumo” corresponde à expressão inglesa *input*, que designa tudo quanto é gasto ou investido visando à obtenção de determinado resultado (*output*). O conceito de insumo contrapõe-se ao de produto: insumo é tudo o que “entra” (*input*), e produto é tudo o que “sai” (*output*).

Em face dessas considerações, fica patente que não é toda e qualquer mercadoria destinada a consumo que está sujeita ao pagamento da diferença de alíquotas – é preciso identificar *por quem* é que ela será consumida. Se um contribuinte adquire um bem em outro Estado e ele próprio é quem o consome, é devida a diferença de alíquotas. Mas se ele adquire o mesmo bem e o revende ou repassa a outrem para que este o consuma, não é devido por aquele contribuinte o pagamento da diferença de alíquotas.

Exemplificando: quando uma empresa comercial adquire luvas, fardas e calçados para serem usados pelos seus empregados, como estes fazem parte da empresa, é a empresa, afinal de contas, quem vai utilizar aqueles bens, e por isso deve pagar a diferença de alíquotas. Porém, se a empresa adquire luvas, fardas e calçados e os revende ou fornece aos clientes para que estes façam uso dos aludidos bens, não há por que se cogitar em diferença de alíquotas.

No caso em discussão, o autuado explora o ramo de fornecimento de lanches, sorvetes, refrigerantes e outros produtos do gênero. Esses produtos, para serem servidos ao público de forma adequada, inclusive por questões de higiene, precisam atender a determinados requisitos. O autuado, seguindo padrões notoriamente rígidos em todos os seus estabelecimentos, adota copos, pratos, colheres e garfos descartáveis. Os refrigerantes e “milk shakes” são acompanhados de canudos. Os canudos são descartáveis, evidentemente. Todo “hamburger” ou “chesburger” vendidos são envolvidos num material que a empresa denomina de lâmina, uma espécie de embalagem. A lâmina-bandeja consiste num “papel” que fica por sobre a bandeja onde estão colocados os alimentos, por questões higiênicas, não sendo reaproveitável. São postos guardanapos à disposição do consumidor. A defesa estima que cada consumidor consome em média três guardanapos. O chamado guardanapo-casquinha envolve o sorvete em sua base. Além do fornecimento de alimentos no balcão ou mesa, a empresa também fornece alimentos “para viagem” (quando o consumo não se verifica no interior do estabelecimento) e também faz entrega em domicílios (através de “motoboy”). Nesses casos, a empresa emprega sacos e suportes para copos. Estes suportes consistem num artefato de papelão resistente, os quais seguem juntamente com os produtos e não retornam mais. Trata-se sem dúvida de material de embalagem ou acondicionamento, como os sacos.

Todas essas mercadorias integram, evidentemente, o preço dos alimentos fornecidos ao público. Ao emitir o documento fiscal relativo à operação, no preço nele indicado estão embutidos os valores de todos os materiais empregados nesse fornecimento. Não faria sentido, no documento fiscal, além do valor do lanche, do sorvete e do refrigerante fornecidos, serem discriminados, também, por exemplo, o guardanapo (descartável), a colher (descartável), o copo (descartável), o canudo (descartável).

Por conseguinte, se os materiais em apreço compõem o preço de venda dos alimentos, integrando o faturamento da empresa, não se trata de materiais de consumo, mas de insumos empregados na atividade do contribuinte, cujo imposto é pago em função de sua receita bruta.

Quanto aos “brindes”, é evidente que não constituem material de consumo. Aliás, como explica a defesa, não se trata realmente de brindes, tal como usualmente são conhecidos. Trata-se de mercadorias destinadas a venda. Isso é reconhecido pelas próprias autuantes. E, mesmo que fossem brindes (presentes, ofertas, prêmios), não seria devida a diferença de alíquotas. O RICMS/97 tem um capítulo específico sobre brindes, mercadorias que dão direito ao crédito nas entradas e são debitadas nas saídas (arts. 564/567). No caso do autuado, os chamados “brindes” são objeto de venda, juntamente com o “Mc Lanche Feliz” ou mesmo separadamente, se for do interesse de algum consumidor. Os itens que compõem um “Mc Lanche Feliz”, inclusive os aludidos brindes, são cobrados do consumidor e fazem parte da receita bruta tributada pelo ICMS.

O mesmo ocorre com os materiais de festa (convites, velas, balões, “kit” convidado, presente, prato de festa). Trata-se de mercadorias destinadas a atos regulares de comércio, tributados pelos ICMS.

Os aludidos materiais são vendidos em eventos denominados de “McFesta”. A defesa anexou cópia do contrato que o interessado na operação firma com a empresa. Quando o encomendante da festa adquire a “McFesta”, no preço da operação estão incluídos 1 bolo, 20 pratos, 20 garfos, 1 brinde para o aniversariante, 20 balões e 20 convites, tudo isto com o nome de “kit”. Durante o evento, os lanches consumidos são pagos à parte, sendo todo o consumo faturado normalmente e tributado pelo ICMS através do regime de apuração em função da receita bruta.

Além desses materiais, o levantamento fiscal compreende vários outros, tais como cartões magnéticos, canetas, pincéis, crachás, impressos, grampeadores, fardamentos, aventais, calçados, luvas, loções bactericidas, batedores de xarope, frascos pulverizadores, saleiros de alumínio, cavaletes de sinalização, filtros de ar, sensores de temperatura, relés de alarme, fusíveis, baldes, gel sanitizante, pó de filtragem, limas para afiador de espátula, esponjas, vassouras, lã para esfregão, materiais de limpeza, etc., etc., etc. Quanto a estes, é devido o pagamento da diferença de alíquotas.

Especificarei a seguir os materiais que considero de uso ou consumo, para fins de pagamento da diferença de alíquotas, com os respectivos valores. Nessa síntese, baseio-me nos demonstrativos às fls. 10/75, excluindo os itens que considero insumos da atividade da empresa.

MÊS	NF	EMITENTE	UF	MERCADORIA	VALOR	%	DIF. ALÍQ.
Jan/98	25151	Suprinter	SP	Escovinha, esponja, vassoura, balde, etiqueta, luva	181,21	10	18,12
	2953	Brapelco	PE	Material de limpeza	113,74	5	5,69
	7816	Toque	SP	Tênis	411,25	10	41,13
	26016	Suprinter	SP	Esponja, pano de limpeza, tesoura, avental, bota, quadro	387,00	10	38,70
Soma: janeiro/98							103,64
Fev/98	26279	Suprinter	SP	Alfinete, grampeador, p. suspensa, régua, cartucho	104,63	10	10,46
	5557	Malharia Luíza	SP	Calças, camisas	821,08	10	82,11
	740321	Dom Vital	SP	Transporte	29,56	10	2,96
	4098	Brapelco	PE	Material de limpeza	24,61	5	1,20
	23964	Multlock	SP	Borracha simples, pingadeira, bandeja porta-shake	526,61	10	52,66
	26855	Suprinter	SP	Balde, espremedor, cabo para esfregão	430,14	10	43,01
	4540	Brapelco	PE	Material de limpeza	77,18	5	3,86
	105284	Sid Informática	SP	Cartão magnético	40,00	10	4,00
Soma: fevereiro/98							200,26
Mar/98	5412	Brapelco	PE	Material de limpeza	474,07	5	23,70
Soma: março/98							23,70
Abr/98	6548	Brapelco	PE	Material de limpeza	78,83	5	3,94
Soma: abril/98							3,94
Mai/98	30090	Suprinter	SP	Luvas	10,98	10	1,10
	30089	Suprinter	SP	Esponja, luvas, adesivo, av. desemp. etiqueta	273,06	10	27,31
	26301	Multlock	SP	Taylor lube	22,08	10	2,21
				Teflon	74,50	10	7,45
				Calibrador	0,90	10	0,09
				Motorzinho	30,09	10	3,01
				Frete	32,50	10	3,25
	31668	GS Plásticos	SP	Jogo mobiles	39,22	10	3,92
	26833	Multlock	SP	Lâminas do fatiador	63,66	10	6,37
				Filtro de ar	22,30	10	2,23
Soma: maio/98							58,57
Jul/98	33248	Suprinter	SP	Pano de limpeza	45,27	10	4,53
				Vassouras	15,04	10	1,50
				Lã para esfregão	36,64	10	3,66
				Pó de filtragem	47,60	10	4,76
				Sabonete	66,18	10	6,62
				Caneta esferográfica	11,54	10	1,15
				Crachá	23,27	10	2,33

				Pincel	16,00	10	1,60
				Prancheta acrílica	8,76	10	0,88
				Ticket	6,42	10	0,64
				Avaliador desempenho func.	3,92	10	0,39
				Etiqueta adesiva	11,01	10	1,10
				Pano de chão	5,95	10	0,60
				Pano de chão	8,83	10	0,88
				Aval. const. ficha indiv. contr.	15,68	10	1,57
				Escala de treinador	3,92	10	0,39
				Luvas	14,64	10	1,46
33274	Suprinter	SP		Escala de treinador	11,76	10	1,18
				Luvas	65,62	10	6,56
					Soma: julho/98		41,80
Ago/98	5574	WRJ	SP	Mobiles	53,52	10	5,35
				Estandartes	41,40	10	4,14
				Fx. estufa	10,73	10	1,07
				Fx. de rua 5m	130,95	10	13,10
				Buttons	410,00	10	41,00
29332	Multlock	SP		Kit escovas	33,94	10	3,39
				Batedor de xarope	233,20	10	23,32
				Concha	12,98	10	1,30
				Filtro de ar	55,88	10	5,59
				Frete	22,00	10	2,20
34274	Suprinter	SP		Material de limpeza	124,16	10	12,42
				Tampa p/ gav. p/porta-guardanapo	22,71	10	2,27
556	Toque	SP		Tênis	542,85	10	54,29
34554	Suprinter	SP		Material de limpeza	100,47	10	10,05
32124	Fresch Start	MG		Bandejas	300,00	10	30,00
34884	Suprinter	SP		Material de limpeza	133,51	10	13,25
					Soma: agosto/98		222,74
Set/98	11417	Brapelco	PE	Material de limpeza	135,36	5	6,77
	36161	Suprinter	SP	Esponja, sabonete, pincel, etiqueta, ticket, gel sinalizador	137,01	10	13,70
	853	Toque	SP	Tênis	345,45	10	34,55
					Soma: setembro/98		55,02
Out/98	7253	Malharia Luíza	SP	Fardamento	526,74	10	52,67
	37397	Suprinter	SP	Material de limpeza, luvas, minas grafite	211,18	10	21,12
	25873	IMI	RJ	Tanque int.	281,53	10	28,15
					Soma: outubro/98		101,94
Nov/98	39377	Suprinter	SP	Material de limpeza	162,33	10	16,23
	33129	Multlock	SP	Calibrador	102,48	10	10,25
	6393	Cold Mix	RJ	Pistola 2/3	157,96	10	15,80
	148970	Sid Informática	SP	Cartão magnético	36,00	10	3,60
	299	Clássico	SP	Tênis	773,15	10	77,31
					Soma: novembro/98		123,19
Dez/98	40147	Suprinter	SP	Material de limpeza	370,67	10	37,07
	40148	Suprinter	SP	Luvas, tesoura, canetas, pincel	62,90	10	6,29
	7691	Malharia Luiza	SP	Camisas, calças, bonés	1.736,34	10	173,63
	33776	Multlock	SP	Sensor de temperatura	32,04	10	3,20
				Fusível	8,80	10	0,88
				Fusível	9,55	10	0,96
				Fusível	22,71	10	2,27
				Canaleta	18,06	10	1,81
				Teflon	86,49	10	8,65
	14571	Brapelco	PE	Material de limpeza	597,66	5	29,88
	14905	Brapelco	PE	Material de limpeza	126,89	5	6,34
	41831	Suprinter	SP	Material de limpeza	100,84	10	10,08
					Soma: dezembro/98		281,06
Jan/99	42503	Suprinter	SP	Lã para esfregão	36,80	10	3,68
				Tampa para balde	11,42	10	1,14
				Loção bactericida	66,03	10	6,60
	353334	Multlock	SP	Filtro de ar	29,01	10	2,90
	16519	Brapelco	PE	Material de limpeza	647,84	5	32,39
	16746	Brapelco	PE	Material de limpeza	80,71	5	4,04
	17054	Brapelco	PE	Material de limpeza	28,83	5	1,44
					Soma: janeiro/99		52,19
Fev/99	17260	Brapelco	PE	Material de limpeza	64,78	5	3,24
	8101	Malharia Luiza	SP	Fardamento	598,44	10	59,84

	44175	Suprinter	SP	Esponja 3M	10,92	10	1,09
				Sabonete líquido	79,70	10	7,97
				Gel sanitizante	32,20	10	3,32
				Loção bactericida	132,06	10	13,21
				Esponja anti-abrasiva	28,80	10	2,88
				Pó de filtragem	47,58	10	4,76
	27743	IMI	RJ	Conj. pistão/camisa	101,14	10	10,11
	17838	Brapelco	PE	Material de limpeza	81,40	5	4,07
	18043	Brapelco	PE	Material de limpeza	23,93	5	1,20
				Soma: fevereiro/99			111,69
Mar/99	8288	Malharia Luiza	SP	Fardamento	504,93	10	50,49
	18478	Brapelco	PE	Material de limpeza	72,89	5	3,64
	18719	Brapelco	PE	Material de limpeza	81,40	5	4,07
	37187	Multlock	SP	Lima do afiador	88,32	10	8,83
				Borracha simples	6,24	10	0,62
				Pingadeira	26,10	10	2,61
				Frete	32,40	10	3,24
	37378	Multlock	SP	Tampa	5,35	10	0,54
				Pingadeira	17,64	10	1,76
				Controle de temperatura	51,51	10	5,15
				Sedex	21,10	10	2,11
	19181	Brapelco	PE	Material de limpeza	61,72	5	3,09
	37496	Multlock	SP	Protetor disp. copo	62,52	10	6,25
				Conj. tubo injeção	50,70	10	5,07
				Frete	16,20	10	1,62
	46475	Suprinter	SP	Vassoura tipo piaçava	9,92	10	0,99
				Lã para esfregão	47,28	10	4,73
				Pano de limpeza	102,60	10	10,26
				Gel sanitizante	33,56	10	3,36
				Frasco pulverizador	25,20	10	2,52
				Avental de tecido	27,80	10	2,78
				Cavaleta de sinalizador	13,82	10	1,38
				Avaliação constante	7,70	10	0,77
				Convocação para aulas	3,85	10	0,39
				Escala do treinador	3,85	10	0,39
				Plan. mens. trein.	3,85	10	0,39
				Luvas diversas	15,40	10	1,54
	46476	Suprinter	SP	Luvas diversas	46,20	10	4,62
				Crachá com bolsa	25,83	10	2,58
				Lacre para malote	10,52	10	1,05
				Minas grafite	4,75	10	0,48
	8455	Malharia Luiza	SP	Fardamento	284,65	10	28,47
				Soma: março/99			165,79
Abr/99	38541	Multlock	SP	Relé de alarme	480,94	10	48,09
				Cabo fita esquerdo	28,39	10	2,84
				Frete	16,20	10	1,62
	28886	IMI	RJ	Chicote sensor	38,72	10	3,87
				Fusível	11,20	10	1,12
				Sensor de temperatura	16,58	10	1,66
	20444	Brapelco	PE	Material de limpeza	635,15	5	31,76
	8600	Malharia Luiza	SP	Fardamento	373,34	10	37,33
				Soma: abril/99			128,29
Mai/99	20733	Brapelco	PE	Material de limpeza	74,08	5	3,70
	39773	Multlock	SP	Gasket porta-sundae	39,60	10	3,96
				O'ring válvula ext. shake	12,50	10	1,25
				O'ring válvula mix (bomba)	55,00	10	5,50
				Gaxeta porta-mix	28,46	10	2,85
	21344	Brapelco	PE	Material de limpeza	160,31	5	8,02
	40101	Multlock	SP	Mangueira de transferência	42,33	10	4,23
				Motorzinho fan	50,13	10	5,01
				Sedex	21,10	10	2,11
	49308	Suprinter	SP	Avental de tecido	27,80	10	2,78
				Avaliação constante	3,85	10	0,39
				Escala de treinador	5,59	10	0,56
				Folha de programação diária	3,85	10	0,39
				Planejamento mensal	6,81	10	0,68
				Planejamento semestral	6,81	10	0,68
				Luvas diversas	60,70	10	6,07
				Alfinete marcador	2,40	10	0,24

				Pincel marca-texto	4,48	10	0,45
4309	Suprinter	SP	Pincel para quadro branco	16,30	10	1,63	
			Grampeador	10,78	10	1,08	
				Soma: maio/99			51,58
Jun/99	1878	Cold Mix	RJ	Rodinho para chapa clam	83,00	10	8,30
			Kit de números de produção	595,79	10	59,58	
17072	Macon	SP	Rec. red. c/ressalto	63,16	10	6,32	
			Saleiro de alumínio	56,43	10	5,64	
2449	Pin Star	RJ	EV-041 e 042	161,45	10	16,15	
12195	São Rafael	SP	Borracha varredora p/porta	26,72	10	2,67	
40653	Multlock	SP	Filtro de ar	41,65	10	4,17	
			Porca do pistão	71,85	10	7,19	
			Porca recartilhada	49,16	10	4,92	
			Sedex	16,20	10	1,62	
704	Lagucci	RJ	Bandeja de gotejamento	76,76	10	7,68	
			Lima para afiador de espátula	80,04	10	8,00	
			Lâmina raspador chapa	88,15	10	8,82	
49443	Suprinter	SP	Vassoura de pêlo	5,50	10	0,55	
			Pano de limpeza	137,64	10	13,76	
			Esponja 3M	12,26	10	1,23	
			Gel sanitizante	33,56	10	3,36	
			Loção bactericida	66,77	10	6,68	
			Esponja anti-abrasiva	29,12	10	2,91	
			Luva de latex	6,80	10	0,68	
764	Lagucci	RJ	Empurrador ¼"	98,14	10	9,81	
			Calibrador de xarope shake	24,45	10	2,45	
			Kit escovas limpeza combo	86,46	10	8,65	
22461	Brapelco	PE	Material de limpeza	173,09	5	8,65	
50472	Suprinter	SP	Pá para lixo	68,18	10	6,82	
			Balde c/rodas e espremedor	155,29	10	15,53	
			Cabo de esfregão	54,48	10	5,45	
			Esponja 3M	6,10	10	0,61	
			Esponja anti-abrasiva	32,62	10	3,26	
			Luvas p/altas temperaturas	65,38	10	6,54	
			Suporte para esponja	29,60	10	2,96	
			Avental impermeável	14,52	10	1,45	
				Soma: junho/99			242,41
Jul/99	24038	Brapelco	PE	Material de limpeza	65,53	5	3,28
184639	Sid Informática	SP	Cartão magnético	48,00	10	4,80	
42356	Multlock	SP	Válvula líquido vermelho	85,37	10	8,54	
			Porta-câmera c/kit	1.019,61	10	101,96	
			Rebite bolhoff m5	12,00	10	1,20	
			Parafuso cab. lent. inox	59,50	10	5,95	
				Soma: julho/99			125,73
Ago/99	52981	Suprinter	SP	Saboneteira p/loção bactericida	5,06	10	0,51
			Vassouras	15,86	10	1,59	
			Lâ para esfregão	28,88	10	2,89	
			Loção bactericida	75,22	10	7,52	
9494	Malharia Luiza	SP	Fardamento	615,66	10	61,57	
6861	Fresch Start	MG	Bandejas plásticas	500,00	10	50,00	
24960	Brapelco	PE	Sk limpeza	109,71	5	5,49	
53355	Suprinter	SP	Pano de limpeza	102,55	10	10,26	
			Gel sanitizante	18,91	10	1,89	
			Escovas p/altas temperaturas	26,05	10	2,61	
44089	Multlock	SP	Mola p/porta-casquinha	14,40	10	1,44	
			Motorzinho fan	53,49	10	5,35	
			Frete	21,10	10	2,11	
1220	Lagucci	RJ	Haste guia c/coxins parafusos	22,93	10	2,29	
			Escova de limpeza	4,80	10	0,48	
			Teflon para clam shell	238,14	10	23,81	
9714	Malharia Luiza	SP	Fardamento	436,03	10	43,60	
				Soma: agosto/99			223,41
Set/99	25963	Brapelco	PE	Material de limpeza	43,04	5	2,15
54313	Suprinter	SP	Comanda pedido	18,77	10	1,88	
			Vassoura tipo piçava	5,10	10	0,51	
			Lâ para esfregão	52,90	10	5,29	
			Lâmina para raspador	12,53	10	1,25	
			Loção bactericida	92,69	10	9,27	
			Gel sanitizante	18,91	10	1,89	

				Pó de filtragem	79,48	10	7,95
				Luvas diversas	42,72	10	4,27
				Pincel para quadro branco	22,68	10	2,27
26380	Brapelco	PE		Material de limpeza	110,75	5	5,54
45415	Multlock	SP		Filtro de ar	43,41	10	4,34
				Fusível H19	33,99	10	3,40
				Sensor da placa	38,93	10	3,89
45701	Multlock	SP		Papel de filtragem	106,00	10	10,60
				Frete	28,40	10	2,84
55738	Suprinter	SP		Comanda pedido balcão	23,90	10	2,39
				Sacos de plástico p/lixo	4,15	10	0,42
				Cabo de esfregão	41,73	10	4,17
				Lâ para esfregão	51,48	10	5,15
				Pano de limpeza	45,97	10	4,60
				Escovinhas para unhas	3,36	10	0,34
				Tampas para baldes	18,78	10	1,88
				Loção bactericida	75,40	10	7,54
				Avental impermeável	6,37	10	0,64
				Ticket médio por caixa	13,11	10	1,31
				Solicitação de uniforme	7,85	10	0,79
				Check list de serviço no balcão	7,85	10	0,79
9920	Malharia Luíza	SP		Fardamento	1.092,68	10	109,27
929986	Rod 5 Estrelas	SP		Frete conf. Malharia Luíza	32,00	10	3,20
					Soma: setembro/99		209,83
Out/99	45701	Multlock	SP	Papel filtragem	134,40	10	13,44
	55738	Suprinter	SP	Comanda pedido balcão	23,90	10	2,39
				Sacos plásticos para lixo	4,15	10	0,42
				Cabos de esfregão	41,73	10	4,17
				Lâ para esfregão	51,48	10	5,15
				Pano de limpeza	45,97	10	4,60
				Escovinha para unhas	3,36	10	0,34
				Tampas para baldes	18,78	10	1,88
				Loção bactericida	75,40	10	7,54
				Avental impermeável	6,37	10	0,64
				Ticket médio por caixa	13,11	10	1,31
				Solicitação de uniforme	7,85	10	0,79
				Check list de serv.	7,85	10	0,79
1611	Lagucci	RJ		Lima para afiador de facas	87,26	10	8,73
				Limpador de lima	29,99	10	3,00
				Pé de borracha	7,56	10	0,76
19040	Macon	SP		Saleiro de alumínio	31,62	10	3,16
				Conjunto bica p/torneira	47,43	10	4,74
				Mangueira do micro spray	151,94	10	15,19
27581	Brapelco	PE		Material de limpeza	164,68	5	8,23
31487	IMI	RJ		Conjunto pistão/camisa	264,36	10	26,44
				Selo para lacre	8,40	10	0,84
				Lacre da válvula	66,00	10	6,60
				Válvula modelo K. Wai	91,27	10	9,13
27802	Brapelco	PE		Material de limpeza	90,29	5	4,51
28114	Brapelco	PE		Cofre acrílico	180,00	5	9,00
				Folheto	11,00	5	0,55
				Cartaz	12,39	5	0,62
57093	Suprinter	SP		Comanda pedido balcão	47,80	10	4,78
				Sabonete	51,68	10	5,17
				Mola para espremedor	18,25	10	1,83
				Lâ para esfregão	51,48	10	5,15
				Ag-mcd antisséptica hand gel	37,92	10	3,79
				Copo plástico dosador	6,25	10	0,63
				Avental de tecido	12,20	10	1,22
				Capuz tipo carrasco	14,64	10	1,46
				Adesivo comunicação interna	13,44	10	1,34
				Adesivo suporte molhos nuggets	3,48	10	0,35
				Contrato McFesta	7,85	10	0,79
				Escala treinador	14,60	10	1,46
47176	Multlock	SP		Parafuso cab. lent inox	25,50	10	2,55
				Rebite bolhoff	24,00	10	2,40
				Filtro de ar	43,56	10	4,36
				Relé térmico	39,07	10	3,91
				Filtro de ar	32,47	10	3,25

				Lâmina do batedor	179,02	10	17,90
				Filtro de ar	45,78	10	4,58
				Mangueira de transferência	48,17	10	4,82
				Tomada do sensor	119,60	10	11,96
				Caixa de papelão	0,80	10	0,08
				Bezels bel clip	0,54	10	0,05
				Alojamento C	9,95	10	1,00
				Label set gde	17,13	10	1,71
				Caixa de papelão	0,80	10	0,08
				Screw 4x25	0,56	10	0,06
28484	Brapelco	PE	Material de limpeza		88,97	5	4,45
							Soma: outubro/99
							236,09
Nov/99	10138	Malharia Luíza	SP	Fardamento	942,74	10	94,27
	57976	Suprinter	SP	Comanda pedido	47,80	10	4,78
				Sacos plásticos para lixo	4,15	10	0,42
				Vassoura de pêlo	5,78	10	0,58
				Cabo de esfregão	58,94	10	5,89
				Lâ para esfregão	51,48	10	5,15
				Pano de limpeza	45,97	10	4,60
				Raspador multiuso	18,35	10	1,84
				Pô de filtragem	51,34	10	5,13
				Avental	37,14	10	3,71
				Capuz para jaqueta	5,50	10	0,55
				Avaliação constante	14,60	10	1,46
				Luvas diversas	37,70	10	3,77
57977	Suprinter	SP	Luvas diversas		65,70	10	6,57
				Tesoura	4,66	10	0,47
28914	Brapelco	PE	Material de limpeza		294,55	5	14,73
4104	BTS	SP	Régua		37,44	10	3,74
4190	Creata	SP	Touca-de-natal		18,27	10	1,83
10284	Malharia Luíza	SP	Fardamento		764,16	10	76,42
48501	Multlock	SP	Lit escovas		52,53	10	5,25
				Balde branco	68,31	10	6,83
				Fusível 15 amp.	40,15	10	4,02
				Mangueira de pressão	218,70	10	21,87
				Mangueira de transferência	46,59	10	4,66
				Diaphragma	10,80	10	1,08
				Chave de acionamento	216,17	10	21,62
29886	Brapelco	PE	Material de limpeza		18,57	5	0,93
4007	Cold Mix	RJ	Sensor de superfície		303,40	10	30,34
				Sensor de agulha	88,47	10	8,85
20092	Macon	SP	Caixa p/colheres de sorvete		56,56	10	5,66
58988	Suprinter	SP	Comanda pedido balcão		47,80	10	4,78
				Papel higiênico	30,66	10	3,07
				Lâ para esfregão	77,22	10	7,72
				Ag-mcd antisséptica hand gel	37,92	10	3,79
				Luvas	32,76	10	3,28
				Luvas	19,72	10	1,97
				Placa uso excl. funcionários	9,58	10	0,96
				Cavalete de sinalização	15,27	10	1,53
				Adesivo cardápio braille	38,58	10	3,86
				Ticket médio por caixa	13,11	10	1,31
				Declaração escolar	7,85	10	0,79
				Pedido de uniforme	7,85	10	0,79
				Solicitação de emprego	7,85	10	0,79
							Soma: novembro/99
							381,66
Dez/99	48781	Multlock	SP	Papel filtragem	106,00	10	10,60
	2929	Pin Star	RJ	Pino Natal	408,00	10	40,80
48853	Multlock	SP	Conchas de 1 oz		101,15	10	10,12
				Etiqueta pequena vermelha	10,57	10	1,06
				Custon LCD	38,02	10	3,80
4626	Creata	SP	Display de água mineral		15,26	10	1,53
				Mini estandarte sundae	36,00	10	3,60
				Mini estandarte casquinha	36,00	10	3,60
30445	Brapelco	PE	Material de limpeza		73,92	5	3,70
59497	Suprinter	SP	Tampa acrílica p/porta-canudos		47,27	10	4,73
				Comanda pedido balcão	23,90	10	2,39
				Pano de limpeza	183,88	10	18,39
				Suport-It	7,72	10	0,77

				Escovão para pisos	50,06	10	5,01
58988	Suprinter	SP	Comanda pedido balcão	47,80	10	4,78	
			Papel higiênico	30,66	10	3,07	
			Lâ para esfregão	77,22	10	7,72	
			Gel sanitizante	37,92	10	3,79	
			Luvas	52,48	10	5,25	
			Placa uso excl. funcionários	9,58	10	0,96	
			Cavalete de sinalização	15,27	10	1,53	
			Adesivo cardápio braille	38,58	10	3,86	
			Ticket médio por caixa	13,11	10	1,31	
			Declaração escolar	7,85	10	0,79	
			Pedido de uniforme	7,85	10	0,79	
			Solicitação de emprego	7,85	10	0,79	
30722	Brapelco	PE	Material de limpeza	45,21	5	2,26	
10429	Malharia Luíza	SP	Fardamento	97,05	10	9,71	
4899	Sid Informática	SP	Cartão magnético	27,00	10	2,70	
31795	Brapelco	PE	Material de limpeza	321,39	5	16,07	
			Soma: dezembro/99	175,48			
			Total geral	3.320,01			

O Demonstrativo do Débito do Auto de Infração deverá ser revisto, com base nas seguintes indicações:

DATA DA OCORRÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO	DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS	
		VALOR LANÇADO	VALOR DEVIDO
30/01/1998	20/02/1998	R\$ 357,33	R\$ 103,64
28/02/1998	20/03/1998	R\$ 93,65	R\$ 200,26
31/03/1998	20/04/1998	R\$ 219,94	R\$ 23,70
30/04/1998	20/05/1998	R\$ 78,48	R\$ 3,94
31/05/1998	20/06/1998	R\$ -	R\$ 58,57
30/06/1998	20/07/1998	R\$ 171,41	R\$ -
31/07/1998	20/08/1998	R\$ 204,39	R\$ 41,80
31/08/1998	20/09/1998	R\$ 454,45	R\$ 222,74
30/09/1998	20/10/1998	R\$ 214,68	R\$ 55,02
31/10/1998	20/11/1998	R\$ 262,99	R\$ 101,94
30/11/1998	20/12/1998	R\$ 325,03	R\$ 123,19
31/12/1998	20/01/1999	R\$ 354,40	R\$ 281,06
31/01/1999	20/02/1999	R\$ 235,12	R\$ 52,19
28/02/1999	20/03/1999	R\$ 229,71	R\$ 111,69
31/03/1999	20/04/1999	R\$ 358,39	R\$ 165,79
30/04/1999	20/05/1999	R\$ 264,68	R\$ 128,29
31/05/1999	20/06/1999	R\$ 87,01	R\$ 51,58
30/06/1999	20/07/1999	R\$ 182,54	R\$ 242,41
31/07/1999	20/08/1999	R\$ 307,98	R\$ 125,73
31/08/1999	20/09/1999	R\$ 339,87	R\$ 223,41
30/09/1999	20/10/1999	R\$ 443,59	R\$ 209,83
31/10/1999	20/11/1999	R\$ 373,96	R\$ 236,09
30/11/1999	20/12/1999	R\$ 617,59	R\$ 381,66
31/12/1999	20/01/2000	R\$ 260,54	R\$ 175,48
Total		R\$ 6.437,73	R\$ 3.320,01

Voto pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 277829.0014/02-8, lavrado contra **SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor total de **R\$ 3.320,01**, atualizado monetariamente, acrescido da multa de

60%, prevista no art. 42, II, “f”, da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos moratórios correspondentes, devendo-se homologar a quantia já paga.

Sala das Sessões do CONSEF, 10 de fevereiro de 2003.

JOSÉ BEZERRA LIMA IRMÃO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

MÔNICA MARIA ROTERS – JULGADORA

ÂNGELO MÁRIO DE ARAÚJO PITOMBO – JULGADOR